



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de lubrificantes, baterias e materiais de limpeza veicular, pelo sistema de registro de preço, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1- A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância como disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Aditivo Radiador Concentrado 1L	PÇ	700	29,90	20.930,00
0002	ADITIVO RADIADOR PRONTO PRA USO 20L	G	50	498,95	24.947,50
0003	AGUA DESMINERALIZADA 5L	GL	10	26,02	260,20
0004	ARLA 32. GALAO 20L	GL	300	122,53	36.759,00
0005	BATERIA 100amp	PÇ	15	630,00	9.450,00
0006	BATERIA 150 AH	UN	20	775,71	15.514,20
0007	BATERIA 200 AMPERES	UN	20	1.566,76	31.335,20
0008	BATERIA 45 AH	UN	15	333,00	4.995,00
0009	BATERIA 60 AH	UN	25	512,50	12.812,50
0010	BATERIA 6 AMPERES	UN	10	254,00	2.540,00
0011	Bateria 75 AMP.	UN	10	768,00	7.680,00
0012	BETERIA 180 AMPERES	UN	20	1.469,90	29.398,00
0013	DESCARBONIZANTE SPRAY 300ML	F	50	23,68	1.184,00
0014	DESINGRIPANTE ANTI FERRUGEM 300ML	UN	50	26,53	1.326,50
0015	ESTOPA BRANCA 1KG	PC	100	39,06	3.906,00



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

0016	FLUIDO DE FREIO DOT 4 FRASCO 500ML	F	200	42,80	8.560,00
0017	GEL DE SILICONE AUTOMOTIVO PARA PROTEGER, DAR BRILHO E CONSERVAR, CONSOLES, FRISOS LATERAIS, PARA-CHOQUE E BORRACHAS. BALDE 3,5KG	BD	10	159,00	1.590,00
0018	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO BALDE 18KG	BD	20	681,27	13.625,40
0019	GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE 18KG	BD	10	831,77	8.317,70
0020	LIMPA BAU 5L	GL	10	65,00	650,00
0021	LIMPA CONTATO AEROSOL FRASCO 300ML	F	30	34,00	1.020,00
0022	OLEO 0W20 FRASCO 1L QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CASTROL	LT	300	74,73	22.419,00
0023	OLEO 10W30 MOTO 1L MOBIL	LT	60	64,90	3.894,00
0024	OLEO 20W50 MOTO 1L MOBIL	LT	20	68,99	1.379,80
0025	OLEO 5W40 GASOLINA 1L, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR SHELL OU CASTROL	LT	1500	58,33	87.495,00
0026	OLEO DE CAIXA 75W80 1L, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PETRONAS OU LUBRAX	LT	200	79,50	15.900,00
0027	OLEO DE CAIXA 75W90 1L, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PETRONAS OU LUBRAX	LT	200	75,00	15.000,00
0028	OLEO DE CAIXA 90 GALAO 5L	GL	10	230,20	2.302,00
0029	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	F	200	37,63	7.526,00
0030	OLEO DIFERENCIAL 140 GALAO 20L	GL	10	333,00	3.330,00
0031	OLEO HIDRAULICO ATF 20 PARA DIREÇÃO 1L	LT	200	80,96	16.192,00
0032	OLEO HIDRAULICO AW46 GALAO 5L	GL	50	243,59	12.179,50
0033	OLEO HIDRAULICO PARA CAIXA HIDRAULICA DE TRANSMISSÃO 10W30 GALAO 20L	GL	50	686,46	34.323,00
0034	OLEO HIDRAULICO PARA CAIXA HIDRAULICA DE TRANSMISSÃO W100 GALAO 20L	GL	20	338,88	6.777,60
0035	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 API MULTIVISCOSO BASE SINTÉTICA (SINTÉTICO) DE ALTAPERFORMANCE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS. APROVADO PELO API, ADITIVOS, ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIESPUMANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, MELHORADOR DO ÍNDICE OS VISCOSIDADE E AGENTE DE RESERVA ALCALINA. FRASCO DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SHELL E CASTROL.	LT	100	37,50	3.750,00
0036	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API MULTIVISCOSO BASE SINTÉTICA (SEMISSINTÉTICO) DE ALTAPERFORMANCE PARA MOTORES A	LT	500	59,21	29.605,00



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

	GASOLINA, ÁLCOOL E GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS. APROVADO PELO API, ADITIVOS, ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIESPUMANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, MELHORADOR DO ÍNDICE OS VISCOSIDADE E AGENTE DE RESERVA ALCALINA. FRASCO DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SHELL E CASTROL.				
0037	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API SN MINERAL DE ALTA PERFORMANCE PARA MOTORES A DIESEL TURBO. APROVADO PELO API, ADITIVOS, ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIESPUMANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, MELHORADOR DO ÍNDICE OS VISCOSIDADE E AGENTE DE RESERVA ALCALINA. GALÃO DE 20L. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS SHELL OU LUBRAX	LT	150	67,16	10.074,00
0038	ÓLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPO 10W30 PARA VEÍCULOS À GASOLINA E ÁLCOOL, MULTIVISCOSO, SEMI SINTÉTICO, SAE, RECOMENDADO PELOS PRINCIPAIS FABRICANTES DE VEÍCULOS, ANP, RESISTENTES A VARIAÇÕES TÉRMICAS. FRASCO DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SHELL OU CASTROL	LT	200	76,99	15.398,00
0039	ÓLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPO 20W50 PARA VEÍCULOS À GASOLINA E ÁLCOOL, MULTIVISCOSO, MINERAL, SAE, RECOMENDADO PELOS PRINCIPAIS FABRICANTES DE VEÍCULOS, ANP, RESISTENTES A VARIAÇÕES TÉRMICAS. FRASCO DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SHELL OU CASTROL	LT	200	66,90	13.380,00
0040	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 PARA MOTOR A DIESEL, TURBO, INTERCOOLER ELETRÔNICO, SINTÉTICO, MULTIGRAU. , COM ADITIVO PARA VEÍCULO COM CORREIA BANHADA A ÓLEO. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANP. FRASCO DE 1 LITRO. MOTORCRAFT.	LT	800	129,39	103.512,00
0041	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 PARA MOTOR A DIESEL, TURBO, INTERCOOLER ELETRÔNICO, SINTÉTICO, MULTIGRAU. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANP. FRASCO DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SHELL E CASTROL	LT	800	78,68	62.944,00
0042	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL, TURBO, INTERCOOLER ELETRÔNICO, SINTÉTICO, MULTIGRAU. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANP. FRASCO DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SHELL E CASTROL.	LT	500	71,90	35.950,00
0043	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ISO VG 68 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ALTA PRESSÃO, QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA,	BD	80	363,56	29.084,80



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

	FORMULADO COM ÓLEOS BÁSICOS PARAFÍNICOS ESPECIAIS QUE POSSAM ALTA RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO, ASSIM COMO BOA DEMULSIBILIDADE E LIBERAÇÃO DO AR. BALDE 20L				
0044	ÓLEO MINERAL PARA FREIO EM FRASCO DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PETRONAS.	LT	50	77,50	3.875,00
0045	ÓLEO MINERAL, PARA MOTORES DOIS TEMPOS À GASOLINA REFRIGERADOS A AR. CLASSIFICAÇÃO API TC. FRASCO 500ml. QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS STIHL OU CASTROL.	LT	800	38,00	30.400,00
0046	PNEU PRETINHO GALÃO DE 5L, PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA PROTEGER, CONSERVAR E DAR BRILHO AOS PNEUS EM GERAL. PROTEÇÃO PROLONGADA DEIXA OS PNEUS COM ASPECTO DE NOVOS.	UN	10	134,72	1.347,20
0047	Produto anti ferrugem aerosol, frasco de 300ml, de primeira qualidade ideal p/uso em veículos	F	100	48,57	4.857,00
0048	QUEROSENE USO: LIMPEZA, DESENGRAXANTE, SOLVENTE, TIPO: COMUM. FRASCO 1 LITRO	LT	100	23,50	2.350,00
0049	SHAMPOO AUTOMOTIVO LAVA AUTO LIMPEZA PESADA. GALÃO DE 5L.	GL	80	159,63	12.770,40
0050	SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE 50g. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LOCTITE	UN	50	99,99	4.999,50
0051	SOLUPAN AUTOMOTIVO. DESENGRAXANTE ALCALINO INDUSTRIAL E CONCENTRADO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPLETAMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, INDICADO PARA REMOVER TODA GRAXA, ÓLEO E OUTROS. GALÃO 5L	GL	20	170,00	3.400,00

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme



o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de desempenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.2 A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetor de câmara de ar, pelo sistema de registro de preço, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1– O licitante deverá ter sua sede situada em um **RAIO de até 60 Km (sessenta quilômetros)** sendo considerado o deslocamento real pela rodovia e não em linha reta do Município de Pedro Teixeira/MG, e que possuam logística, para realizar a entrega no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2– Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3- Sustentabilidade

8.3.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.4- Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.5- Da vedação de utilização de marca/produto

8.5.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.6- Subcontratação

8.6.1 Não será admitida a subcontratação para a presente licitação.

8.7- Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8- Da exigência de amostra:

8.7.1. NÃO Haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada no local determinado na autorização de fornecimento, dentro dos limites do Município de Pedro Teixeira, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido. O Setor de competente fará a conferência e atestará a conformidade ao fiscalizador do contrato.

9.1.2 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

9.1.3 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

9.1.4 - A empresa adjudicatária compromete-se a entregar o objeto solicitado em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da ordem de compra.

9.1.5 - A Administração reserva-se o direito de não receber o produto nos seguintes casos:

- Com defeito de fabricação;
- Com defeito de acabamento;
- Marca e/ou qualidade diferentes dos contratados;
- Fora da especificação técnica contratual;
- Em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.



9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3- As comunicações entre o(a) Município de Pedro Teixeira e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4- O Município de Pedro Teixeira poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão do contrato.

11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1- DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para



a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12- LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, CNPJ nº 18.338.228/0001-51, situada a Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13- PRAZO DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14- FORMA DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15- REAJUSTE

15.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 10 (dez) dias, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

16- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

16.2- Condições de participação

16.2.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 para os itens que o preço de referência seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os itens acima do valor retromencionado poderá participar quaisquer empresas do ramo do objeto ora licitado e que atendam às condições estabelecidas.

16.2.1.1. – Na realização do certame, ficando configurado os termos do art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, caso não haja interesse de no mínimo 03 (três) Microempresas e equiparadas, poderão participar outras empresas que não estejam enquadradas no Simples Nacional, o que não implicará em desobediência à exclusividade de que trata o item 16.2.1.

16.2.2 O licitante deverá ter sua sede situada em um RAI0 de até 100 (cem quilômetros)



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

do Município de Pedro Teixeira/MG, e que possuam logística, para realizar as entrega no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão de Ordem de Fornecimento, A conferência de localização se dará mediante o endereço inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através de consulta via internet, no site da Receita Federal do Brasil, onde que, não serão credenciadas as empresas licitantes, cuja sede, matriz ou filial, estejam registradas em localidades acima da quilometragem definida para participação.

16.3- Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.5- Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7- Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6- Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do processo, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

16.7- Qualificação Técnica

16.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

17- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1- O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no item 4 deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a



obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Pedro Teixeira.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A Administração, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.1. as peculiaridades do caso concreto.
- 19.3.1. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 19.3.1. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 19.3.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 19.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

20.1.1- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

20.1.2- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

20.1.3- Consulta e aceitação prévias da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira e do fornecedor.

20.2- Após a autorização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.4 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1- As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas pelos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 04 de setembro de 2025.

Maciel Elias de Oliveira Virgínio
Secretário de Obras e Transportes